2. ATOS DO DIRETOR-GERAL

2.1. INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Regulamenta o uso da telefonia móvel celular em objeto de serviço.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e considerando os termos da Portaria-Presi nº 28, de 26 de fevereiro de 1998,

Nº 7/2008 – RESOLVE: Art. 1º Poderão utilizar os serviços de telefonia móvel celular contratados pelo Tribunal:

- I os ministros;
- II o diretor-geral da Secretaria, o secretário-geral da Presidência e o assessor-chefe de Imprensa e Comunicação Social;
 - III os secretários, assessores-chefes e assessores III;
- IV outro servidor, quando no desempenho de atividade no interesse do Tribunal e devidamente autorizado pelo diretor-geral.
- Art. 2º O celular será objeto de efetivo controle patrimonial e sua utilização dar-se-á em caráter estritamente pessoal.
- Art. 3º É facultada a utilização de telefone celular próprio e respectiva linha, observadas as disposições constantes desta instrução normativa.
 - Art. 4º Cabe aos usuários:
- I zelar pela utilização econômica do equipamento, evitando ligações prolongadas, desnecessárias ou em local que disponha de sistema de telefonia fixa;
- II realizar ligação internacional (DDI) somente quando autorizado pelo diretor-geral e exclusivamente por meio da operadora contratada pelo Tribunal;
- III comunicar imediatamente à unidade gestora os casos de extravio, roubo ou furto do aparelho, para bloqueio da linha, e apresentar em até 2 (dois) dias úteis o registro policial da ocorrência;
- IV repor o aparelho em caso de dano ou se comprovada negligência ou imprudência nas hipóteses do inciso III;
- V responsabilizar-se pelos gastos das ligações efetuadas no período compreendido entre a data da ocorrência e a da comunicação exigida no inciso III.
- Art. 5º Os valores máximos custeados mensalmente pelo Tribunal, excluído o da assinatura, são:
 - I titulares mencionados no inciso II do art. 1º: R\$300,00 (trezentos reais);
- II titulares mencionados no inciso III do art. 1º: R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais);
- III servidores mencionados no inciso IV do art. 1º: R\$150,00 (cento e cinqüenta reais).
- § 1º O limite de gastos para os usuários referidos no inciso I do art. 1º será estabelecido pelo ministro presidente.

- § 2º A atualização dos limites mensais dos gastos com telefonia móvel celular far-seá mediante autorização do diretor-geral da Secretaria, observado o reajuste oficial dos preços das tarifas e a disponibilidade orçamentária.
- § 3º Poderão ser compensados eventuais excessos nos meses posteriores, desde que no mesmo exercício.
- § 4º Incumbe à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira o controle da observância dos limites de gastos.
- § 5º No período eleitoral, compreendido nos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito até a diplomação dos eleitos, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos neste artigo, o interessado poderá requerer, mediante justificativa, a cobertura do valor excedente, a juízo da administração.
- Art. 6º Para o controle das despesas de telefonia celular com aparelhos fornecidos pelo Tribunal, serão observados os seguintes procedimentos:
- I o gestor do contrato encaminhará aos usuários, mensalmente, para conferência e atestação, a fatura de cobrança;
- II os usuários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da fatura, deverão devolvê-la acompanhada, quando for o caso, do comprovante de pagamento da GRU.
- § 1º O descumprimento do disposto no inciso II deste artigo ensejará o bloqueio da linha celular.
 - § 2º Os custos com bloqueio e desbloqueio da linha celular correrão à conta do usuário.
- Art. 7º A unidade de gestão de pessoas dará ciência, à unidade de telefonia, do desligamento do servidor, para expedição do Relatório de Tráfego Telefônico, suspensão dos serviços de telefonia móvel e emissão do nada consta.

Parágrafo único. A conclusão do processo de desligamento, incluindo o acerto de contas do servidor, ficará condicionada à emissão do nada consta.

- Art. 8º Na modalidade prevista no art. 3º, observados os limites do art. 5º, o ressarcimento será efetuado mediante apresentação da fatura quitada à unidade de telefonia.
- Art. 9º Os valores das ligações efetuadas em desacordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa e os que ultrapassarem os limites de gastos previstos no art. 5º devem ser restituídos ao Tribunal Superior Eleitoral mediante Guia de Recolhimento da União GRU, UG 070001, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18854-9, Número de Referência 30.
- Art. 10. É vedada a utilização de serviços incompatíveis com o caráter público da despesa com telefonia, como os prestados pelos prefixos 0300 e afins, ressalvada a utilização em objeto de serviço, devidamente autorizada pelo diretor-geral.
- Art. 11. O fornecimento de telefones móveis pelo Tribunal fica condicionado à disponibilidade do número de acessos e ao valor global do contrato celebrado com a prestadora do serviço.
- Art. 12. Compete à unidade de telefonia zelar pelo controle e manutenção dos equipamentos fornecidos pelo Tribunal, inclusive acompanhar sua adequada utilização.
- Art. 13. A partir da publicação desta instrução normativa, novas autorizações para servidores utilizarem telefone celular somente ocorrerão na modalidade de aparelho e linha próprios.

- Art. 14. A Secretaria de Administração adotará as providências necessárias ao cumprimento dos limites de concessão previstos no art. 8º da Portaria nº 28/98.
 - Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria.
 - Art. 16. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 64, de 9 de junho de 1999.
 - Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

2.2. PORTARIAS

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno,

 N° 576/2008 – RESOLVE: Art. 1º Prorrogar o prazo para apresentação do relatório dos trabalhos definido no art. 2º da Portaria-TSE nº 490/2008, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno e com base na Res. nº 22.714, de 28 de fevereiro de 2008,

Nº 586/2008 – RESOLVE: Art. 1º Constituir comissão para acompanhamento e gestão da cerimônia de assinatura digital e lacração dos sistemas a serem utilizados nas Eleições 2008.

Art. 2º São atribuições da comissão:

- I apoiar o diretor-geral na convocação dos representantes dos partidos políticos,
 Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público, doravante denominados "participantes";
- II reservar e administrar espaço físico para realização do evento e providenciar a infra-estrutura necessária, incluindo equipe de trabalho, equipamentos, segurança física e lógica, controle de acesso e horário de funcionamento;
 - III comunicar a realização do evento às unidades do TSE;
- IV conduzir a interlocução com os participantes nas atividades de: cadastramento, entrega de credenciais, recebimento e acompanhamento de solicitações diversas, registro de presença, confecção de atas diárias de ocorrências e entrega de documentos;
 - V organizar, em conjunto com cerimonial, a abertura e o encerramento do evento;
- VI gerar os certificados digitais do ministro, diretor-geral, secretário de Tecnologia da Informação e demais participantes responsáveis pela assinatura digital dos sistemas eleitorais;
- VII apresentar os sistemas eleitorais na forma de programas-fonte e programasexecutáveis;
 - VIII zelar pela integridade do ambiente e pela segurança dos sistemas eleitorais;